



PROCESSO N.º 530/04

PROTOCOLO N.º 8.163.358-4/04

PARECER N.º 563/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARA SURDOS ALCINDO FANAYA  
JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1822/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED informa que a Resolução n.º 319/03 reconheceu o estabelecimento de ensino (cf. Parecer n.º 1623/04-CEF/SEED, fl. 110-CEE).

A Resolução n.º 1051/03 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 337/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 107-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 107-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 109-CEE) e Parecer n.º 1623/04-CEF/SEED (cf. fl. 110-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 530/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo n.º 530/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.